



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br



**LEI nº 354 DE 20 ABRIL DE 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CEDER A INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PÚBLICAS  
CRÉDITOS DECORRENTES DE  
ROYALTIES, PARTICIPAÇÕES  
ESPECIAIS E COMPENSAÇÕES  
FINANCEIRAS RELACIONADOS À  
EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E  
GÁS NATURAL, RECURSOS  
HÍDRICOS E MINERAIS.**

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga – MG, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Belmiro Braga – MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras, públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I – créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: Os direitos creditórios de titulares do Município de Belmiro Braga – MG, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no art. 20, § 1º, da CF/88, regulamentado pela lei nº 9.478/97, e pelo decreto nº 2.705/98;

II – créditos decorrentes de compensação financeira: Os direitos creditórios de titulares do Município de Belmiro Braga – MG, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no art. 20, § 1º, da CF/88, regulamentado pelas leis nº 7.990/89, e nº 8.001/90, com as modificações dadas pelas leis nº



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br



9.433/97, n° 9.984/2000, e n° 9.993/2000, e pelos Decretos n° 1/91 e n° 3.739/2201.

Art. 3° A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta lei sujeitam-se às disposições da lei Federal n° 8.666/93.

Art. 4° Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta lei, serão destinados exclusivamente:

I – no caso de royalties, somente para capitalização do Fundo Previdência e ou amortização extraordinária de dívida com a união, conforme o disposto no art. 5° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal;

II – no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação destes recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da lei complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° O Município de Belmiro Braga – MG, não fica obrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 20 de abril de 2009.

**PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO.**  
**Prefeito Municipal.**